

CONTRATO 12/2025

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO WEB, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO (Processo 99/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA**, com sede na Rua Mamoré, nº 344/201, bairro Igara, na cidade Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.576.309/0001-52, neste ato representada por Álvaro Locatelli, portador da Cédula de Identidade do CPF nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, em caráter emergencial, a contratação da prestação de serviços de manutenção de website, hospedagem e webmail, nos exatos termos indicados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e tem fundamento no Artigo 75, Inciso VIII da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 23/12/2025 e final em 22/12/2026, podendo ser extinto antecipadamente no interesse da Administração, nos termos do Artigo 137, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Os valores contratados são os seguintes:

Atividade	Valor Mensal (R\$)	Valor em 12 meses (R\$)
Manutenção e suporte do website institucional; - Hospedagem em ambiente de alta disponibilidade; - Serviços de webmail corporativo; - Administração de banco de dados; - Suporte técnico, correções, atualizações e monitoramento, - Migração integral dos conteúdos e dados existentes.	1.305,68	15.668,16

5.1.1 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, ou qualquer outro encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados.

6.1.1 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.

6.2 As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes na proposta de preços da CONTRATADA, bem como nas disposições do Termo de Referência (Anexo I).

6.4 Os documentos de cobrança serão emitidos em nome da CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho e a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o descrito no Termo de Referência e demais disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São responsabilidades da CONTRATADA, além das especificidades da execução contratual:

9.1.1 Responsabilizar-se pelo serviço entregue;

9.1.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

9.1.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.1.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE.

9.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis, conforme disposto no Artigo 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados, mediante o atendimento das condições contratuais;

10.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços;

10.1.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à fiel execução do contrato;

10.1.5 Indicar ao menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

10.1.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

10.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

10.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA declara que reconhece as prerrogativas da Administração, fundadas na supremacia do interesse público, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 104 da Lei 14.133/2021.

12.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.2.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3. Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4. Se a CONTRATADA transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam o presente.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ:

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJÓ
Dados: 2025.12.22
14:16:49 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

ALVARO
LOCATELLI:

Assinado de forma
digital por ALVARO
LOCATELLI
Dados: 2025.12.22
4:55:02 -03'00'

Álvaro Locatelli
P/ Dinâmica Soluções Web Ltda

Canoas, 22 de dezembro de 2025.